



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL MINC Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2025

HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC

PROCESSO Nº 01400.002996/2025-12

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 72, § 3º, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna pública a abertura de inscrição para a habilitação de entidades associativas culturais e aquelas representativas do empresariado, ambas de âmbito nacional, para participação no processo de seleção dos integrantes da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2025/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de vinte e uma vagas para representantes de entidades associativas de âmbito nacional sem fins lucrativos, sendo:

1.1.1. Dezoito vagas para representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos, divididas entre seis titulares e doze suplentes; e

1.1.2. Três vagas para representantes do empresariado nacional, sendo um titular e dois suplentes.

1.2. Das vinte e uma vagas relacionadas no item 1.1, serão destinadas, pelo menos:

1.2.1. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência da arte e da cultura dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

1.2.2. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência da cultura popular;

1.2.3. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência ao combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia ou gênero;

1.2.4. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência das acessibilidades culturais; e

1.2.5. Duas vagas para representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do país.

1.3. Este processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.3.1. Etapa de habilitação: período de recebimento das inscrições e avaliação

documental.

1.3.2. Etapa de indicação: momento de recebimento e análise das indicações dos representantes das entidades associativas habilitadas.

1.3.3. Etapa de seleção: ocasião da composição da relação final das indicações e deliberação do Ministério da Cultura.

1.4. A decisão da escolha dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura compete à Ministra de Estado da Cultura, ou a servidor público oficialmente designado.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As entidades interessadas em se habilitar devem possuir caráter associativo de âmbito nacional e serem representativas de um dos seguintes setores:

- I - cultural e artístico;
- II - das artes e das culturas dos povos indígenas;
- III - das artes e das culturas tradicionais e populares;
- IV - das acessibilidades artístico-culturais;
- V - do combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia, gênero e outros; ou
- VI - do empresariado nacional.

2.1.1. No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão optar por um dos setores elencados no item 2.1.

2.2. As entidades inscritas na condição de representantes dos setores I a V do item 2.1 deverão optar por um dos segmentos culturais de que trata o art. 73 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a saber:

- I - artes cênicas: circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;
- II - artes visuais: artes gráficas e artes digitais, incluindo pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e outras congêneres;
- III - audiovisual: produção cinematográfica, videográfica, rádio, televisão, formação e difusão audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;
- IV - humanidades: literatura, filologia, história, bibliotecas, obras de referência e obras afins;
- V - música: música popular, música instrumental, música erudita e canto coral; e
- VI - patrimônio cultural: patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, museus, arquivos e demais acervos.

2.3. As entidades inscritas na condição de representantes do empresariado nacional deverão ter, em seus quadros de associados/federados/confederados, representantes de empresa(s) que atue(m) no setor cultural, sem distinção de área.

2.4. As inscrições deverão ser realizadas das 14h do dia 26 de março de 2025 até as 23h59 do dia 25 de abril de 2025, exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://forms.gle/GbiQEiHSjgpNAPrd7> mediante o preenchimento de formulário específico e o envio da seguinte documentação:

I - cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;

III - cópia do documento de identificação dos dirigentes que detenham poderes de representação da entidade;

IV - relatório de atividades culturais dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, relacionado ao setor escolhido, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;

V - declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade, conforme o ANEXO I deste edital; e

VI - comprovação da efetiva atuação ou representação nacional, observado o disposto nos itens 2.4.2 ou 2.4.3 deste edital, conforme os casos.

2.4.1. O relatório de atividades culturais referido no inciso IV do item 2.4 poderá incluir as atividades desenvolvidas por entidades associadas ou ainda por entidades federadas e confederadas, no caso de participantes organizados sob a forma de federação/confederação.

2.4.2. A atuação nacional das entidades inscritas nos setores elencados nos incisos I a V do item 2.1 deverá ser demonstrada pelas disposições a seguir:

I - Atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) **desenvolvimento, promoção ou copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de três regiões brasileiras**, comprovadas por meio de documentação que ateste a atuação cultural dos últimos dois anos, tais como: folderes, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros fotográficos, que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

b) **existência de sócios, associados, membros ou representantes em pelo menos um estado de cinco regiões brasileiras**, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente: nome completo; data de filiação/associação; endereço; telefone; CPF, RG ou CNPJ do afiliado/associado, conforme o caso; ou

II - Atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) **desenvolvimento, promoção ou copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cinco regiões brasileiras**, comprovadas por meio de documentação que ateste a atuação cultural dos últimos dois anos, tais como: folders, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros fotográficos, que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

b) **existência de sócios, associados, membros ou representantes em pelo menos um estado de três regiões brasileiras**, comprovada por meio de apresentação de ficha de

filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG ou CNPJ e assinatura do filiado/associado ou de seu representante legal, conforme o caso.

2.4.3. A atuação da entidade representativa do empresariado em âmbito nacional se caracterizará por meio da comprovação de:

I - existência de sócios, associados ou membros com representatividade nacional, ou sócios associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada através do Estatuto e demais atos societários; e

II - realização de investimentos no setor cultural nos últimos 2 anos.

2.5. As entidades inscritas neste processo seletivo deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Cultura, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na Secretaria da Receita Federal do Brasil, débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

2.5.1. A conferência da supramencionada regularidade será realizada pelo Ministério da Cultura.

2.6. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas recorrentes do equipamento da entidade candidata.

2.6.1. Sugere-se aos interessados que concluam as suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades e imprevistos nos últimos dias de inscrição.

2.7. A responsabilidade do acompanhamento de eventuais atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos compete a cada entidade participante deste edital.

2.8. Em caso de envio de mais de uma inscrição por uma mesma entidade/instituição, prevalecerá a mais recente, desconsiderando-se as demais.

3. DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1. Fica criada a Comissão Avaliadora para atuar nas etapas de habilitação e indicação deste processo seletivo.

3.1.1. A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelas entidades participantes, de forma a averiguar o atendimento aos requisitos deste edital e a atuação no setor escolhido, observadas as condições estabelecidas no item 2 deste edital.

3.2. Compete à Comissão Avaliadora:

I - observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação obrigatória;

III - realizar pesquisas e outras formas de aferir informações técnicas, quando necessário;

IV - manifestar-se sobre o deferimento ou o indeferimento da inscrição, com o devido embasamento legal;

V - elaborar a lista de entidades habilitadas e não habilitadas de que trata o item 4.1.1 deste Edital;

VI - analisar pedidos de recurso e eventuais impugnações das entidades ou de terceiros interessados.

3.3. A Comissão Avaliadora será composta por vinte representantes, conforme elencado a seguir:

I - quatro representantes da Secretaria da Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC, sendo um deles designado como presidente da comissão avaliadora;

II - dois representantes da Secretaria do Audiovisual - SAV;

III - um representante do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura - GM;

IV - um representante da Secretaria-Executiva - SE;

V - dois representantes da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - SCDC;

VI - dois representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

VII - dois representantes da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

VIII - dois representantes da Fundação Cultural Palmares - FCP;

IX - dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

X - dois representantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

3.3.1. Cada unidade indicará seus representantes em até sete dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

3.3.2. A Comissão Avaliadora será designada por meio de Portaria, em ato da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência.

3.4. A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação do ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da posse dos novos membros da CNIC.

3.5. A Comissão Avaliadora funcionará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos titulares ou suplentes, mais um dos membros.

3.6. A participação na Comissão Avaliadora será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

4. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

4.1. Serão habilitadas as entidades inscritas que comprovarem, mediante a documentação encaminhada, a sua representatividade e a sua atuação em âmbito nacional, conforme definido neste edital, e a sua efetiva atuação no setor e segmento declarado no ato da inscrição.

4.1.1. A lista das entidades habilitadas e não habilitadas será publicada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>

4.1.2. A ocorrência de algum dos seguintes fatores desclassificará a entidade/instituição participante:

4.1.2.1. A ausência do envio de documentos obrigatórios;

- 4.1.2.2. O preenchimento incompleto ou irregular do formulário de inscrição; e
- 4.1.2.3. A ausência de assinatura em quaisquer documentos obrigatórios para a habilitação.
- 4.1.3. Todos os documentos inseridos como anexo da candidatura deverão estar no formato PDF.
- 4.1.4. Documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato que não em “PDF” serão desconsiderados.
- 4.2. Encerrado o processo de habilitação com o julgamento dos recursos, as entidades habilitadas serão convocadas para participação de reunião, a realizar-se virtualmente ou em local, data e horários previamente divulgados em ato do Presidente da Comissão Avaliadora, visando à elaboração e composição de listas finais com os nomes dos representantes que serão indicados para a escolha da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, para a nova composição da CNIC.
- 4.2.1. No caso de convocatória para reunião presencial, as entidades habilitadas deverão arcar com as despesas de deslocamento e eventual hospedagem.
- ## 5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- 5.1. A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.
- 5.1.1. O recurso interposto será dirigido à Comissão Avaliadora, que terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar o pleito e encaminhar a sua manifestação para deliberação do Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural.
- 5.2. A interposição de recurso sem a apresentação das razões/justificativas para o seu embasamento será considerada inválida.
- 5.3. A interposição de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail editalcnic@cultura.gov.br, por meio do preenchimento do ANEXO II deste edital.
- 5.4. A decisão do Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural sobre o julgamento do recurso é irrecorrível.
- ## 6. DOS CRITÉRIOS PARA AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES
- 6.1. As entidades habilitadas serão convocadas, por meio de comunicado ao e-mail cadastrado no ato da inscrição, a apresentarem suas listas de indicados, conforme orientações a serem repassadas pela Secretaria da Economia Criativa e Fomento Cultural.
- 6.2. Para formação das listas de indicados, as entidades concorrentes deverão observar os seguintes critérios:
- I - as listas dos indicados das entidades habilitadas no setor cultural e artístico e no empresariado nacional deverão conter um indicado de cada região do país, com comprovada experiência no setor e no segmento para o qual foi habilitada;
 - II - é facultado às entidades habilitadas no inciso I do item 2.1 indicarem um representante que se enquadre em um dos setores descritos nos incisos II a V do item 2.1, desde que o indicado tenha comprovada atuação em um destes setores e no segmento para o qual a entidade indicadora foi habilitada;
 - III - as listas dos indicados de entidades inscritas nos setores de II a V do item 2.1. do edital deverão conter de um a cinco indicados de

cada região do país, com comprovada experiência no setor e no segmento para o qual foram habilitadas;

IV - é facultado às entidades inscritas nos setores de II a V do item 2.1 indicarem um representante que se enquadre em segmento diverso daquele para o qual a entidade foi habilitada, desde que tenha comprovada atuação no referido setor e no segmento para o qual foi indicado;

V - todos os indicados deverão ter residência na região que representarão;

VI - todos os indicados devem ter reconhecida atuação no setor e no segmento escolhido pela entidade habilitada que o indicou;

VII - todos os indicados devem ter compreensão dos aspectos legais, econômicos, sociais e políticos do setor e do segmento cultural que representará;

VIII - cada indicação deverá vir acompanhada de currículo e portfólio, de modo a comprovar a experiência e atuação no setor e segmento para o qual foi indicado; e

IX - A entidade habilitada poderá indicar pessoa não associada ou filiada.

6.2.1. Previamente ao encaminhamento das indicações para o Ministério da Cultura, as entidades devem obter a autorização junto aos indicados, que por sua vez devem tomar ciência dos itens 6.2 e 6.4 do Edital.

6.3. As indicações apresentadas pelas entidades que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital serão desconsideradas, não cabendo novas indicações.

6.4. Os indicados, nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, devem estar aptos a:

I - subsidiar, mediante parecer fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na [Lei nº 8.313, de 1991](#), observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pela Ministra de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos [Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991](#);

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991](#);

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do caput do art. 53 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

6.5. As listas finais de indicados serão encaminhadas pelo Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural à Ministra de Estado da Cultura, que selecionará 21 (vinte um) nomes a serem designados, sendo 7 (sete) titulares e 14 (quatorze) suplentes, para compor a CNIC no Biênio 2025/2027 nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

6.6. A lista dos 21 (vinte e um) nomes aprovados para a composição da CNIC será publicada no Diário Oficial da União em ato da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, indicando os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos primeiro e segundo suplentes.

6.6.1. Na ausência de habilitação de entidade ou de indicação de representante para determinado setor ou segmento cultural, esta poderá ser suprida pela indicação direta da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, no momento da publicação do ato de indicação dos membros que comporão a CNIC para o Biênio 2025/2027.

6.6.2. A indicação direta deverá recair sobre representante da sociedade civil e ocorrerá a partir de lista produzida por unidade do Ministério da Cultura cuja pauta é aderente ao setor e segmento correspondente ou que possua competência regimental aderente ao setor ou segmento, a partir de articulação realizada junto a representantes da sociedade civil, para decisão da Ministra de Estado da Cultura ou por servidor designado via delegação de competência.

7. DOS GRUPOS TÉCNICOS DA CNIC

7.1. Os nomes nas listas finais de indicados que não forem escolhidos pela Ministra de Estado da Cultura ou por quem esta delegar, poderão constituir grupos técnicos de assessoramento nos termos do § 4º do art. 72 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CNIC

8.1. Havendo solicitação de desligamento de membro da CNIC, sua substituição observará a relação de indicados que integram os grupos técnicos descritos no item 7, conforme setor, área ou segmento.

8.2. Se ainda assim houver necessidade de indicação de novo membro, a Ministra de Estado da Cultura, ou servidor designado via delegação de competência, selecionará a partir dos nomes remanescentes da lista de indicados da respectiva área, observada a região em que reside, de modo a garantir equidade na representação regional.

8.3. Não sendo possível ou suficiente o procedimento descrito no item anterior, o novo membro poderá ser designado a partir de livre indicação da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, ou

por novo processo seletivo, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

9. CRONOGRAMA DO EDITAL

9.1. O cronograma do edital está disponível no Anexo III e as datas informadas poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio do Ministério da Cultura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os indicados designados para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais:

- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

10.2. A vedação de que trata o inciso II do caput aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

10.3. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato impeditivo ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. A participação na CNIC é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

10.5. Os membros indicados deverão ter disponibilidade para participarem de reuniões mensais, presenciais ou virtuais.

10.6. Os membros indicados deverão ter disponibilidade para realizar viagens para participar das reuniões presenciais da CNIC, em Brasília ou em outros municípios do Brasil, inclusive reuniões extraordinárias, em períodos que variam de 1 a 5 dias, dependendo da localidade de realização da reunião.

10.7. Os casos omissos relativos aos processos de habilitação das entidades associativas e à indicação de nomes para as listas de indicados serão resolvidos pelo Secretário e Economia Criativa e Fomento Cultural.

10.8. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: editalcnic@cultura.gov.br.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 24/03/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2163189** e o código CRC **3B45B659**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), CPF: _____, na qualidade de representante legal da (o) _____ (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declaro, sob as penas da lei, que essa instituição cumpre, plenamente, os requisitos exigidos neste Edital, para indicação de membros que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), no Biênio 2025-2027, e afirmo:

I - que encaminharei, no prazo do Edital, toda a documentação que comprova os itens declarados na inscrição e certifico que **conheço** o Edital de Habilitação e **que concordo** com os termos do Edital e seus Anexos.

II - que as informações e os documentos apresentados são verídicos;

III - que a instituição que represento não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público; e

IV - que estou ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar a inabilitação da entidade e o desligamento de eventual membro indicado para CNIC, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL/CNPJ

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL/CPF

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA - CNIC NO BIÊNIO 2025/2027

DADOS DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:

Nome do representante legal (responsável pela inscrição):

Setor da Entidade:

- () cultural e artístico;
() das artes e das culturas dos povos indígenas;
() das artes e das culturas tradicionais e populares;
() das acessibilidades artístico-culturais;
() do combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia, gênero e outros; ou
() do empresariado nacional.

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
INSCRIÇÃO	26/3 a 25/4/2025
AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO AVALIADORA	30/4 a 8/5/2025
PUBLICAÇÃO HABILITADOS E INABILITADOS	até 12/5/2025
ETAPA RECURSAL	13 a 18/5/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO AVALIADORA	20 a 26/5/2025

PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL EDITAL HABILITADAS E INABILITADAS	até 30/5/2025
ETAPA DE INDICAÇÃO	
CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	3 a 4/6/2025
ENVIO DAS INDICAÇÕES PELAS ENTIDADES HABILITADAS	4 a 17/6/2025
REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DAS LISTAS DE INDICADOS FINAIS	24/6 a 2/7/2025
ETAPA DE SELEÇÃO	
APRECIAÇÃO DAS LISTAS PELA MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA	5 a 10/7/2025
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA CNIC NO BIÊNIO 2025/2027	15/7/2025

As datas e etapas informadas neste calendário poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio do Ministério da Cultura.

Referência: Processo nº 01400.002996/2025-12

SEI nº 2163189